

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/03/2021

Jélio Escarlos B. Neves



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 034/97-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazônia Indústria e Comércio de Polpas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 33-A, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.526.284/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.078-0

FONE: (92) 2101-4800

FAX: (92) 99981-3202

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1813

PROCESSO Nº: 0404/97

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ponta Grossa, nº 33-A, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de polpas de frutas, sucos concentrados e geléias de frutas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 034/97-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0404/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Os certificados/documento comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade da empresa, deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
11. Apresentar em 60 dias:
 - a) Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para captação de água nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH..
 - b) Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal “DATUM” SIRGAS 2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEQ do IPAAM.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura de Manaus.
 - d) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
 - e) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.